

PERGUNTAS E RESPOSTA COBRANÇA DÉBITOS DE ICMS DO SIMPLES NACIONAL

	Página
1. A Secretaria da Fazenda é signatária de Convênio com a PGFN para cobrança e inscrição em dívida ativa de débitos de ICMS do Simples Nacional?	03
1.1. Em que data ocorreu a publicação do Convênio PGFN/SEF?	03
1.2. Como ocorrerá a transferência dos valores para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa pela Secretaria da Fazenda?	03
1.3. O débito do ICMS transferido corresponderá a qual valor?	03
1.4. Quando foi gerado o primeiro arquivo de débitos de ICMS, e com qual frequência serão disponibilizados futuramente?	03
2. Quando solicitar parcelamento do débito de Simples Nacional pela pagina da RFB, a parcela corresponde ao ICMS estará inclusa?	04
3. Todos os débitos de ICMS transferidos pelo SERPRO/PGFN serão colocados para cobrança pela Secretaria de Estado da Fazenda?	04
3.1. Como a Secretaria da Fazenda vai atualizar o débito de ICMS recebidos em transferência?	04
3.2. Como posso saber quais os débitos de ICMS apurado pelo Simples Nacional estão em cobrança administrativa pela Secretaria da Fazenda?	04
3.3. Verifiquei que possuo débito de ICMS apurados pelo Simples Nacional. Como devo proceder?	04
3.4. Em quantas vezes posso solicitar o parcelamento e qual o valor mínimo da parcela?	05
3.5. Nesta regra de parcelamento posso incluir outros débitos devidos a Secretaria da Fazenda?	05
3.6. O pedido de parcelamento depende de aprovação por servidor da Secretaria da Fazenda?	05
3.7. Quando vence a primeira parcela do pedido de parcelamento?	05
3.8. Recolhi a primeira parcela após o prazo de vencimento, como devo proceder?	05
3.9. O inadimplemento é motivo de cancelamento do parcelamento?	05
3.10. Posso liquidar os débitos de ICMS apurados pelo Simples Nacional com os benefícios do Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR IV, previsto na Lei nº 15.856, de 2012?	06
4. O débito disponibilizado para cobrança administrativa pelo S@T impede a obtenção de Certidão Negativa de Débitos?	06
5. Os débitos disponibilizados para cobrança administrativa serão inscritos em dívida ativa?	06
6. Declarações retificadoras (DASN e PGDAS-D) de períodos de apuração cujo débito já foi transferido para a Secretaria da Fazenda continuarão sendo processadas pelo SERPRO/RFB?	06

6.1. Declarações não processadas pelo SERPRO serão liberadas para acesso pela Secretaria da Fazenda?	06
6.2. Como proceder quando enviar declaração retificadora de período de apuração já transferido (não processadas pelo SERPRO), que resulte em modificação no valor do tributo apurado?	06
6.3. Quando enviar DASN ou PGDAS-D Retificativa (não processadas pelo SERPRO) que resulte em valor complementar de ICMS para o período de apuração transferido, como se deve proceder?	07
6.4. Quando enviar DASN ou PGDAS-D Retificativa (não processadas pelo SERPRO) que resulte em redução do valor do débito de ICMS para o período de apuração transferido, como se deve proceder?	07
6.5. A Secretaria da Fazenda vai reconhecer a redução no valor do débito de ICMS resultante de DASN e PGDAS-D Retificativa decorrente de receita declarada a título de isenta, redução de base de cálculo, exigibilidade suspensa ou informada como valor fixo?	07
7. É possível emitir DAS após a transferência do arquivo, de períodos de apuração cujo débito já foi transferido para a Secretaria da Fazenda?	07
8. Recolhimento de DAS após data da transferência do arquivo, de períodos de apuração cujo débito já foi transferido para a Secretaria da Fazenda, serão processadas pelo SERPRO para ajuste no valor do débito?	08
8.1. A parcela do ICMS contida no DAS recolhido após data da transferência do arquivo serão repassadas para a Secretaria da Fazenda?	08
8.2. Como se efetuará o ajuste no valor do débito em decorrência do recolhimento do DAS, após data da transferência do débito?	08
8.3. Quando se efetua o recolhimento de DAS após data da transferência do arquivo de débitos, é preciso tomar alguma providência junto a Secretaria da Fazenda?	08
9. Como proceder quando possuir um DAS pago e não reconhecido do período de apuração que foi colocado para a cobrança pela Secretaria da Fazenda?	08
9.1. Como se deve proceder para regularizar o DAS pago reconhecido pela RFB e não reconhecido pelo S@T?	09

ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE CONVÊNIO PGFN E SECRETARIA DA FAZENDA

1. A Secretaria da Fazenda é signatária de Convênio com a PGFN para cobrança e inscrição em dívida ativa de débitos de ICMS do Simples Nacional?

Sim. Nos termos do disposto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006, Santa Catarina é signatária do Convênio com a PGFN para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa de débitos de ICMS decorrentes de imposto declarado em DASN e PGDAS-D e os constituídos de ofício.

1.1. Em que data ocorreu a publicação do Convênio PGFN/SEF?

O Convênio foi publicado no DOU de 29/12/2011.

1.2. Como ocorrerá a transferência dos valores para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa pela Secretaria da Fazenda?

O débito de ICMS será transferido pelo PGFN por meio de arquivo eletrônico gerado pelo SERPRO, conforme layout específico, contendo as seguintes informações:

a) quanto de tratar de débito decorrente de imposto declarado (DASN até exercício 2011 e PGDAS-D a partir de 2012) conterà a identificação do devedor (CNPJ, nome, endereço), do débito (Período de apuração, número da declaração e período de apuração e o valor original do débito), a descrição das infrações e o percentual da multa;

b) quando se tratar de débito de ofício (sistema AINF, não tem data para entrar em funcionamento) conterà a identificação do devedor (CNPJ, nome, endereço), do débito (número do auto de lançamento, a data do lançamento e do ciente e o valor original do débito), a descrição das infrações e o percentual da multa.

1.3. O débito do ICMS transferido corresponderá a qual valor?

O valor do débito de ICMS transferido é aquele apurado na última declaração processada até a data da geração do arquivo pelo SERPRO e deduzido dos DAS recolhidos e processados até a referida data. Serão transferidos os saldos de valor original a partir de R\$ 0,01 (um centavo).

1.4. Quando foi gerado o primeiro arquivo de débitos de ICMS, e com qual frequência serão disponibilizados futuramente?

O primeiro arquivo foi gerado pelo SERPRO no dia 27/12/2011, contendo débitos de ICMS dos períodos de apuração julho/2007 a dezembro de 2010.

Um novo arquivo foi gerado pelo SERPRO no dia 3/09/2012, contendo os débitos de ICMS dos períodos de apuração janeiro a dezembro de 2011 e decorrentes de DASN dos anos-base 2007 a 2010 entregues a destempo. Valores do ICMS de período de apuração do exercício de 2011, cuja dívida do Simples Nacional foi parcelada pela página da RFB, não estão incluídos neste lote de débitos transferidos.

O SERPRO, de acordo com cronograma a ser definido pela SE/CGSN, vai gerar arquivos contendo os débitos relativos ao exercício de 2012, declaradas em PGDAS-D, bem como de declarações originais de exercícios anteriores entregues a destempo.

2. Quando solicitar parcelamento do débito de Simples Nacional pela página da RFB, a parcela corresponde ao ICMS estará inclusa?

Não. Quando da solicitação de consolidação dos débitos para parcelamento pela página da RFB, os valores devidos em cada período de apuração estarão deduzidos da parcela do ICMS, se este débito foi transferido para a Secretaria da Fazenda conforme Convênio.

ESCLARECIMENTOS SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA PELA SECRETARIA DA FAZENDA

3. Todos os débitos de ICMS transferidos pelo SERPRO/PGFN serão colocados para cobrança pela Secretaria de Estado da Fazenda?

Não. Inicialmente foram liberados para cobrança administrativa os débitos de ICMS referentes ao período de apuração julho de 2007 a dezembro de 2010 de optantes pelo Simples Nacional que possuam inscrição no CCICMS e cujo valor original do débito seja superior a R\$ 15,00, conforme disposições do art. 8º da Lei nº 12.646, de 4 de setembro de 2003

Com a liberação do segundo arquivo de débitos no dia 3/09/2012, foram disponibilizados para cobrança administrativa os débitos dos períodos de apuração de janeiro a dezembro de 2011, nas mesmas condições dos anteriores.

O limite de R\$ 15,00 levará em conta o valor do débito inicial transferido adicionado dos eventuais complementos de ICMS decorrentes da retificação de DASN e PGDAS-D.

3.1. Como a Secretaria da Fazenda vai atualizar o débito de ICMS recebidos em transferência?

Os débitos recebidos pelo valor original serão consolidados nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 123/06, com a aplicação de taxa SELIC e a multa de mora prevista para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (0,3% ao dia até o montante de 20%).

A consolidação se processará a partir da criação do Conta-corrente próprio denominada de: “ 35 - ICMS SIMPLES NACIONAL - SALDO DECLARAÇÃO”.

3.2. Como posso saber quais os débitos de ICMS apurado pelo Simples Nacional estão em cobrança administrativa pela Secretaria da Fazenda?

Os débitos consolidados podem ser consultados no S@T por meio da aplicação Conta-corrente - Consulta Integral de Débitos ou no “Listar Débitos” da aplicação Conta-corrente - Consulta Visão Integral Contabilista.

3.3. Verifiquei que possuo débito de ICMS apurados pelo Simples Nacional? Como devo proceder?

O débito ICMS pode ser recolhido pelo valor integral mediante DARE gerado a partir do “Listar Débitos” da aplicação do S@T “Conta-corrente - Consulta Visão Integral Contabilista”; ou solicitar o parcelamento dos referidos débitos utilizando a aplicação do S@T “Conta Corrente - Pedido de Parcelamento”, selecionado a regra “56- ICMS SIMPLES NACIONAL -- SUMÁRIO”.

Também é possível liquidar o débito de ICMS utilizando o benefício do REVIGORAR IV, conforme disposto no inciso II do § 3º do art. 1º da Lei 15.856, de 2012, acessando o aplicativo do S@T “Conta Corrente - REVIGORAR IV”.

3.4. Em quantas vezes posso solicitar o parcelamento e qual o valor mínimo da parcela?

O parcelamento pode ser solicitado em até 60 vezes (Resolução Normativa CGSN nº 94/2011, arts. 44 e 55) e o valor mínimo da parcela é R\$ 220,00.

3.5. Nesta regra de parcelamento posso incluir outros débitos devidos a Secretaria da Fazenda?

Não. Podem ser parcelados somente os débitos de ICMS transferidos pela PGFN conforme Convênio. Outros débitos do contribuinte poderão ser parcelados de acordo com as regras próprias prevista na legislação.

3.6. O pedido de parcelamento depende de aprovação por servidor da Secretaria da Fazenda?

Não. O pedido de parcelamento será aprovado sumariamente mediante a confirmação do pagamento do DARE da primeira parcela, correspondente ao número de prestações solicitadas.

Deixar de recolher ou o recolher o valor da primeira parcela após o vencimento implicará na não aprovação do pedido de parcelamento.

3.7. Quando vence a primeira parcela do pedido de parcelamento?

A primeira parcela vence no dia solicitado como vencimento ao se efetuar o pedido de parcelamento.

3.8. Recolhi a primeira parcela após o prazo de vencimento, como devo proceder?

Neste caso é possível a adoção dos seguintes procedimentos:

a) na hipótese de comparecer na Gerência Regional da Fazenda Estadual no mesmo dia em que efetuado o recolhimento é possível solicitar as seguintes providencias: cancelamento do pedido não aprovado e a vinculação do pagamento a um novo pedido de parcelamento efetuado nesta data; ou

b) é possível comparecer na Gerência Regional da Fazenda Estadual em qualquer data e solicitar as seguintes providencias: cancelamento do pedido não aprovado e a apropriação do pagamento nas contas que deram origem ao parcelamento cancelado. Após está providencia solicitar um novo parcelamento.

3.9. O inadimplemento é motivo de cancelamento do parcelamento?

Sim. Implicará no cancelamento do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não.

O saldo devedor em cada período de apuração contido no parcelamento cancelado ficará disponível para nova cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa.

3.10. Posso liquidar os débitos de ICMS apurados pelo Simples Nacional com os benefícios do Programa Catarinense de Revigoração Econômico - REVIGORAR IV, previsto na Lei nº 15.856, de 2012?

Sim. Os débitos consolidados do Simples Nacional podem ser liquidados com redução de multas e juros, acessando o aplicativo do S@T: “Conta Corrente - Revigorar IV”.

4. O débito disponibilizado para cobrança administrativa pelo S@T impede a obtenção de Certidão Negativa de Débitos?

Sim. A existência de débito de Simples Nacional colocado em cobrança administrativa pelo S@T impede a obtenção de Certidão Negativa de Débitos.

5. Os débitos disponibilizados para cobrança administrativa serão inscritos em dívida ativa?

Sim. Não logrando êxito a cobrança administrativa do débito de ICMS do Simples Nacional observado o prazo prescricional, será inscrito em dívida ativa automaticamente, sem a emissão de notificação fiscal.

ESCLARECIMENTOS SOBRE DASN E PGDAS-D RETIFICATIVOS

6. Declarações retificadoras (DASN e PGDAS-D) de períodos de apuração cujo débito já foi transferido para a Secretaria da Fazenda continuarão sendo processadas pelo SERPRO/RFB?

Não. Após a transferência dos débitos, as declarações retificadoras para os respectivos períodos de apuração, serão bloqueadas, portanto, desconsideradas para efeitos de débito no sistema SERPRO/RFB.

6.1. Declarações não processadas pelo SERPRO serão liberadas para acesso pela Secretaria da Fazenda?

Sim. As declarações desconsideradas para efeito de débitos no sistema SERPRO/RFB serão carregadas no sistema de downloads de arquivo DASN e PGDAS-D do Portal do Simples Nacional, podendo ser baixado pela Secretaria da Fazenda a qualquer tempo.

6.2. Como proceder quando enviar declaração retificadora de período de apuração já transferido (não processadas pelo SERPRO), que resulte em modificação no valor do tributo apurado?

Quando modificar parcela de tributo federal e o ISS de município não signatária de convênio com a PGFN, a partir de demanda do contribuinte e do tratamento manual nas repartições locais da RFB;

Quando modificar parcela da ISS de signatário de Convênio, observar disciplinamento do ente;

Quando a modificação abranger parcela do ICMS, e o ajuste resultar em:

a) valor complementar, e implicando aumento do valor do débito transferido para cobrança (Ver esclarecimento descrito no item 6.3);

b) redução do valor apurado, e implicando diminuição do valor do débito transferido para cobrança (Ver esclarecimento descrito no item 6.4).

6.3. Quando enviar DASN ou PGDAS-D Retificativa (não processadas pelo SERPRO) que resulte em valor complementar de ICMS para o período de apuração transferido, como se deve proceder?

É desnecessária qualquer iniciativa por parte do contribuinte, a Secretaria da Fazenda a partir do processamento da DASN e PGDAS-D Retificativas baixadas do sistema SERPRO, vai apurar os débitos complementares de ICMS que serão apropriados automaticamente no Conta-corrente criado para cobrança do débito original recebido em transferência, ficando sujeito as mesmas condições para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa.

6.4. Quando enviar DASN ou PGDAS-D Retificativa (não processadas pelo SERPRO) que resulte em redução do valor do débito de ICMS para o período de apuração transferido, como se deve proceder?

Solicitar o ajuste, conforme disposto no art. 2º do Ato DIAT nº 21/2012, por meio de processo apresentado na Gerência Regional da Fazenda Estadual onde jurisdicionado o contribuinte devidamente instruído com:

- DASN ou PGDAS-D anteriores e a substitutiva onde esteja evidenciado o ajuste reduzindo o valor do imposto devido;
- DAS, se existir pagamento para o período de apuração;
- Extrato Completo do PGDAS;
- outros comprovantes solicitados pelo fisco.

O ajuste somente será efetivado a partir da análise de autoridade fiscal. Havendo o reconhecimento do novo valor, a redução do débito se fará diretamente no Conta-corrente, conforme procedimentos usuais adotados pela Secretaria da Fazenda.

6.5. A Secretaria da Fazenda vai reconhecer a redução no valor do débito de ICMS resultante de DASN e PGDAS-D Retificativa decorrente de receita declarada a título de isenta, redução de base de cálculo, exigibilidade suspensa ou informada como valor fixo?

Não. A solicitação de ajuste originada de DASN e PGDAS-D Retificativa indicando receita sujeitas ao ICMS como isenta, base de cálculo reduzida, exigibilidade suspensa ou informado como valor fixo, inicialmente não serão reconhecidas.

ESCLARECIMENTOS SOBRE EMISSÃO DE “DAS” E DE “DAS” NÃO RECONHECIDO PARA PERÍODO DE APURAÇÃO TRANSFERIDO

7. É possível emitir DAS após a transferência do arquivo, de períodos de apuração cujo débito já foi transferido para a Secretaria da Fazenda?

Sim. Infelizmente por questões operacionais o SERPRO bloqueia somente a emissão de DAS gerados por meio do aplicativo PGDAS através da “Consulta - Débitos do Simples Nacional” do PGDAS ou pelo sistema de cobrança da página da RFB acessado pelo e-CAC. Continua sendo possível emitir DAS dos períodos de apuração transferidos, acessando o PGDAS Retificativo ou utilizando o aplicativo “Segunda via” do DAS.

A rotina para emissão e definição do valor do DAS Retificativo, leva em consideração o débito apurado pelo confronto dos PGDAS (anterior e o retificativo), e os pagamentos existentes para o período de apuração.

Na rotina da “Segunda via” do DAS, quando emitido após o vencimento, é gerado com os acréscimos legais.

8. Recolhimento de DAS após data da transferência do arquivo, de períodos de apuração cujo débito já foi transferido para a Secretaria da Fazenda, serão processadas pelo SERPRO para ajuste no valor do débito?

Não. Recolhimento de DAS após data da transferência do arquivo de débitos para a Secretaria da Fazenda não serão processados pelo SERPRO para ajuste do débito de ICMS já transferido.

8.1. A parcela do ICMS contida no DAS recolhido após data da transferência do arquivo serão repassadas para a Secretaria da Fazenda?

Sim. Independentemente dos procedimentos adotados pelo SERPRO para o DAS recolhido após a transferência do débito, a parcela do ICMS continuará sendo repassada pelo Banco do Brasil para a Secretaria da Fazenda.

8.2. Como se efetuará o ajuste no valor do débito em decorrência do recolhimento do DAS, após data da transferência do débito?

O ajuste deverá ser solicitado em cada ente de acordo com os tributos incidentes e sua condição de conveniado ou não:

- para débito de tributos e contribuições federais e ISS de município não signatário de Convênio com PGFN, a partir de demanda do contribuinte e do tratamento manual nas repartições locais da RFB;
- para débito de ISS de município signatário de Convênio, conforme disciplinamento do município;
- para o débito de ICMS (ver esclarecimento descrito no item 8.3)

8.3. Quando se efetua o recolhimento de DAS após data da transferência do arquivo de débitos, é preciso tomar alguma providência junto a Secretaria da Fazenda?

Não. É desnecessária qualquer iniciativa por parte do contribuinte. A Secretaria da Fazenda a partir do recebimento do repasse do Banco do Brasil da parcela do ICMS do correspondente DAS, efetuará o seu processamento, vinculando o pagamento a Conta-corrente do respectivo débito de ICMS.

Caso o valor do ICMS referente ao DAS recolhido não seja apropriado no Conta-corrente (ver esclarecimento descrito no item 9)

9. Como proceder quando possuir um DAS pago e não reconhecido do período de apuração que foi colocado para a cobrança pela Secretaria da Fazenda?

Primeiramente, o contribuinte deverá verificar se o DAS não foi reconhecido, para o período de apuração respectivo, pelo sistema nacional de responsabilidade da RFB, acessando o “Consultar Débitos” do menu principal do aplicativo PGDAS do Portal do Simples Nacional, de acesso restrito do contabilista.

Conforme resultado da consulta, deverá adotar as seguintes providencias:

- caso o sistema da RFB aponte existência de débito para o período de apuração do respectivo DAS, deverá se dirigir ao órgão local da RFB e solicitar o reconhecimento do referido pagamento.

Aguardar a regularização solicitada e o repasse da parcela do ICMS pelo Banco do Brasil para a Secretaria da Fazenda, que automaticamente apropriará no Conta-corrente correspondente ao débito cobrado.

- caso o sistema da RFB não aponte a existência de débito para o período de apuração do respectivo DAS, deverá formalizar processo junto à Gerência Regional da Fazenda Estadual, conforme disposto no art. 1º do Ato DIAT nº 21/2012 (ver esclarecimento descrito no item no 9.1)

9.1. Como se deve proceder para regularizar o DAS pago reconhecido pela RFB e não reconhecido pelo S@T?

Comparecer à Gerência Regional da Fazenda Estadual ao qual jurisdicionado e formalizar processo requerendo o cancelamento da cobrança, apresentando:

- original e cópia do DAS não reconhecido como pago, bem como o respectivo comprovante da autenticação bancária;

- juntar comprovação da não existência de cobrança de débito relativo aos tributos de responsabilidade da RFB, para o período de apuração cujo DAS não foi reconhecido pela Secretaria da Fazenda.

A comprovação poderá ser por meio de cópia da tela do “Consultar Débitos” do menu principal do aplicativo PGDAS do Portal do Simples Nacional, de acesso restrito do contabilista, ou do Extrato Completo do PGDAS do período de apuração, onde no seu campo 7.2, esteja indicado que o respectivo Número do DAS foi quitado.